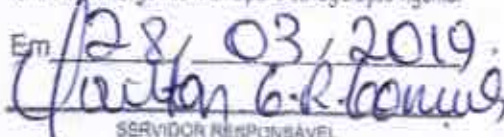


LEI N.º 623, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em

28 03 2019

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Oficializa a criação dos Centros Municipais de Fisioterapia do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializada a criação, com estruturas preexistentes, dos Centros Municipais de Fisioterapia do Município de Cabeceira Grande, sendo um situado na sede, na cidade de Cabeceira Grande e o outro no Distrito de Palmital de Minas, qualificando-se como órgão público vinculado à Secretaria Municipal de Saúde sob a denominação institucional "Serviço Público de Reabilitação – SPR".

Art. 2º O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, as normas, condições, requisitos, recursos e outras disposições pertinentes para o pleno funcionamento, organização e estruturação dos centros componentes do Serviço Público de Reabilitação – SPR de que trata esta Lei, observado o disposto no artigo 84, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Art. 3º Os Centros Municipais de Fisioterapia poderão ter denominação, por lei específica, que os designem e os identifiquem, como próprio público, observado o disposto na Lei n.º 443, de 8 de outubro de 2014, preferencialmente para ensejar homenagens a pessoas falecidas que tenham ligação com a área de Saúde.

Art. 4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 28 de março de 2019; 23º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei n.º 623, de 28/3/2019)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.